
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 136/2011 de 10 de Novembro de 2011

Considerando que as orientações das políticas orçamentais para o período de 2011-2013, contempladas no âmbito do Memorando da Troika, visam a implementação de diversos mecanismos destinados a controlar o défice público e simultaneamente, promover o aumento da eficiência e da relação custo-eficácia da Administração Pública;

Considerando que referido Memorando reserva um capítulo ao mercado de trabalho e educação e nele fixa orientações dirigidas concretamente à educação e formação, com vista ao aumento da eficiência no sector da educação, à melhoria da qualidade do capital humano e à facilidade de adaptação ao mercado de trabalho;

Considerando que, neste contexto, importa conceber um sistema de análise e monitorização da dinâmica dos ensinos regular e profissional que contribuirá para a implementação do plano de acção que o Governo apresentará com vista à melhoria da qualidade do ensino e diminuição do abandono escolar precoce;

Considerando que, um sistema de monitorização anual pode dar resposta ao propósito do Memorando supra citado, concretamente, no contexto da educação e formação, dirigindo especial atenção ao fenómeno do abandono escolar precoce, em articulação com as dinâmicas do mercado de trabalho.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Implementar um sistema de análise e monitorização da dinâmica dos ensinos regular e profissional.

2 – Incumbir a Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, através do Observatório do Emprego e Formação Profissional, de conceber e gerir um sistema de análise e monitorização da dinâmica dos ensinos regular e profissional.

3 – A conceção e operacionalização do sistema de monitorização são efetuadas com a colaboração da Direcção Regional da Educação e Formação, Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e Direcção de Serviços de Emprego, bem como outros serviços ou entidades que se mostrem necessários.

4 – Os meios técnicos e humanos necessários à conceção e funcionamento do sistema de monitorização são os existentes na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e nos departamentos e serviços que colaboram, podendo, caso necessário, ser contratado um elemento que dará apoio ao presente sistema de monitorização.

5 – As despesas do funcionamento do sistema de monitorização da dinâmica dos ensinos regular e profissional são suportadas pelo Fundo Regional do Emprego.

6 – O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 28 de Outubro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.